

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA 001/2015 de 28 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constante do Anexo II da Resolução CONSEMA n° 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Siderópolis – FAMSID.

Considerando a necessidade de regularização de algumas atividades e empreendimentos caracterizados como potencialmente causadores de impacto local, não definido de forma específica nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/SC;

Considerando a melhoria ambiental pontual propiciada pela regularização de tais atividades e empreendimentos, por meio da instalação e adequado funcionamento dos controles ambientais e pela celeridade na análise, vistoria e liberação da Licença, Autorização ou Certidão Ambiental;

Considerando a importância da aplicação dos princípios da eficiência, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público aos processos de licenciamento, autorização e cadastramento ambiental de ações e atividades de baixo impacto e impacto local;

Considerando o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar federal n° 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promoverem o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, a Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009, estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora, e das Resoluções CONSEMA n° 2/2006, 04/2007, 04/2008, 014/2012 e 070/2015, tem competência para exercer o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental local;

E, por fim, considerando a competência do Poder Municipal, prevista nos artigos 225, 23 e 30 da Constituição Federal, bem como, a competência do COMDEMA, nos termos da Política Municipal do Meio Ambiente, prevista na Lei n° 2.087/13, e na lei 2.041/13 o qual o cria de forma deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, normativo, e fiscalizador no âmbito de sua competência na área territorial do Município de Siderópolis;

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 2.041, de 22 de maio de 2013.

RESOLVE

I - DO LICENCIAMENTO.

Art. 1º - Tornar obrigatório o Cadastro Ambiental das atividades da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, com porte abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 02/06 e alterações previstas na Resolução CONSEMA nº. 14/12.

Art. 2º - Aprovar o Anexo I da presente Resolução, conforme listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, de impacto local.

Art. 3º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 80.80.10M; 80.80.12M; 80.80.14M; que ficam dispensadas de responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

Art. 4º Aprovar o Anexo II da presente Resolução, conforme as instruções normativas – IN: de IN-01 FAMSID (IN-26 FATMA); IN-02 FAMSID (IN-57 FATMA); e IN-03 FAMSID (IN -27 FATMA), no lugar das instruções normativas – IN da FATMA, as demais atividades estarão utilizando as mesmas IN's da FATMA.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Siderópolis, 02 de Novembro de 2015.

FRANCIELE ANSELMO FERREIRA

Presidente do COMDEMA

ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FAMSID

12 – INDÚSTRIA MECÂNICA

12.20.01M – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou gavanotécnico e/ou fundição e/ou pintura, cujo processo produtivo tenha fabricação terceirizada e/ou fique restrito à montagem de aparelhos e peças.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte Pequeno: $AU \leq 0,02$ (Autorização Ambiental);

Porte Médio: $0,02 < AU \leq 0,05$ (Autorização Ambiental);

Porte Grande: $AU > 0,05$ (RAP).

13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.

13.90.01M – Recarga de cartuchos e toner's de tinta para impressão em geral.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P

Porte único (Autorização Ambiental)

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo:P; Água: M; Geral: M

Porte Pequeno: $0,1 \leq AU \leq 0,5$ (RAP);

Porte Médio: $0,5 < AU \leq 2$ (RAP);

Porte Grande: $AU > 2$ (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P;Água: M;Solo: P;Geral: M;

Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar.

Potencial Poluidor/Degradador –Ar: P;Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: $AU \leq 1$ (EAS);

Porte Médio: os demais (EAS);

Porte Grande $AU \geq 5$:(EAS), quando $AU > 100$ Ha EIA.

71.11.02M – Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P;Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno: $100 \leq NL \leq 150$ (RAP);

Porte Médio: $150 < NL \leq 200$ (RAP);

Porte Grande: $NL > 200$ (EAS).

80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

80.80.01M – Lavação de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;
Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas e/ou agrícolas.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Solo: M; Água: M; Geral: M;
Porte Pequeno: $AU \leq 0,03$ (Autorização Ambiental);
Porte Médio: os demais (RAP);
Porte Grande: $AU \geq 0,1$ (RAP).

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.04M - Serviços de Lavanderia em geral

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M
Porte Pequeno: $AU \leq 0,01$ (Autorização Ambiental)
Porte Médio: $0,01 < AU < 0,3$ (RAP)
Porte Grande: $AU \geq 0,3$ (RAP)

80.80.06M – Comércio de madeiras.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.07M – Vidraçaria, inclusive automotiva.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro Velho/Depósito ou Comércio de Peças Automotivas usadas.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Atividades de demolição de construção civil em geral.

Ad ≥ 150 (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Eventos e shows ao ar livre.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.12M – Propaganda e publicidade.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de eventos e locais de Cultos e Templos Religiosos.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem

Vm ≥ 150 (Autorização Ambiental).

LEGENDA

AE=área edificada (m²);

Ad = área demolida (m²)

AU=área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc);

NH=número de unidades habitacionais;

NL=número de leitos;

NS= número de salas

NV=número de veículos.

Vm= Volume movimentado (m³)

Anexo II instruções normativas – IN - FAMSID

IN- 01 FAMSID

CORTE DE ÁRVORES NATIVAS QUE ACARRETEM RISCO DE VIDA AO PATRIMÔNIO

INSTRUÇÕES GERAIS:

O corte de árvores isoladas que acarretem **risco ao patrimônio público ou particular** e a segurança da população, será instruída com os seguintes documentos:

1. Requerimento com endereço completo do requerente, para correspondência e justificativa do pedido (anexo);
2. Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF (física ou jurídica), Contrato Social e CNPJ, se pessoa jurídica;
3. Matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis - CRI (máximo 90 dias);
4. Croqui de acesso e localização da propriedade com pontos de referências;
5. Relatório fotográfico;
6. Indicar o volume, por espécie, do material lenhoso a ser aproveitado (quando queira o aproveitamento);
7. Recolhimento dos valores de análise, conforme Tabela da FAMSID.
8. Sempre que julgar necessário a FAMSID solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo, ou informações complementares.

IN- 02 FAMSID

CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

OBJETIVO

Definir a documentação necessária para o corte de árvores isoladas em uma área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris, onde não seja possível o enquadramento na classificação dos estágios sucessionais previstos na Resolução CONAMA nº 04/04.

INSTRUMENTO LEGAL

Autorização de Corte (AuC): Autoriza o corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris.

INSTRUÇÕES GERAIS:

- Sempre que julgar necessário a FAMSID solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo, ou informações complementares.
- A emissão de autorização no meio rural, só será emitida após apresentação do recibo de inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural (CAR).
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para o corte de árvore isoladas em área urbana antropizada ou em área rural com usos agrosilvipastoris, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes (raio de 10 km a partir dos limites da unidade de conservação), a FAMSID formalizará requerimento ao responsável pela unidade de conservação, nos termos da Instrução Normativa nº 01/09 da FATMA.
- Toda a documentação do processo de licenciamento ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4, redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser a do sistema internacional de unidades.
- A FAMSID não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

- O corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris é limitado a no **máximo 20 (vinte) árvores**.
- Para o corte de **até 05 (cinco) árvores isoladas** em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris **não é necessário laudo técnico**.
- O corte de árvores isoladas em área urbana antropizada é admitido quando a área for **inferior a 2.000m²** e a **densidade por hectare for de no máximo 50 árvores**.
- O corte de árvores isoladas em área rural com usos agrosilvipastoris é admitido quando a **densidade por hectare for de no máximo 50 (cinquenta) árvores**.

- Não é permitido corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris quando se tratar de espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme lista oficial do IBAMA.
- O corte de árvores isoladas em área urbana antropizada ou área rural com usos agrosilvipastoris é admitido a cada 5 (cinco) anos.
- As mudas a serem doadas para o município serão utilizadas conforme determinação da FAMSID ou Secretaria de Agricultura.
- O transporte de espécies florestais deve ser providenciado junto ao DOF/IBAMA (www.ibama.gov.br) o cadastro técnico federal - CFT.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento justificado para corte de árvores isoladas e conformação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas.
- Cópia do comprovante de quitação da taxa de análise de processos TCFAM e TLAM expedida pela FAMSID.
- Cópia da Ata da eleição da última diretoria quando se tratar de sociedade ou do contrato social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- Cópia do CPF ou CNPJ.
- Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel rural a averbação da reserva legal de no mínimo 20% deve constar na matrícula.
- Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público. Aplicável nos casos de áreas urbanas. Não serão aceitas certidões sem data de emissão ou com prazo de validade vencido.
- Croqui de acesso e de localização da propriedade, em escala adequada, indicando a Reserva Legal (quando necessário), Hidrografia e o local mapeado para o corte com coordenadas geográficas.
- Levantamento indicando o volume total por espécie, acompanhado de relatório fotográfico datado.
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado para a elaboração do levantamento técnico.
- Comprovante de doação para o município de mudas de Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) ou outra planta nativa ou herbácea determinada pela FAMSID, na proporção de 10 mudas por árvore a ser cortada ou doação de equipamentos em prol do meio ambiente.
- Publicação no diário oficial do requerimento solicitando a Autorização de Corte acima de 5 (cinco) árvores.

IN- 03 FAMSID

CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS

INSTRUMENTO LEGAL

Autorização de Corte (AuC): Autoriza o corte eventual de árvores.

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os pedidos de Autorização para corte eventual de árvores nativas, quando em propriedade com **até 30 (trinta) hectares, até 30 (trinta) unidades e no máximo 15 m³ e 6 (seis) estéreos de lenha resultante das galhadas das árvores**, atendendo a legislação vigente, serão instruídos com os seguintes documentos:

- Requerimento justificado para corte de árvores com endereço do empreendedor.
- Cópia do comprovante de quitação da taxa de análise de processos TCFAM e TLAM expedida pela FAMSID.
- Cópia do CPF ou CNPJ.
- Declaração da Prefeitura Municipal informando se o empreendimento está de acordo com as normas legais e administrativas da municipalidade.
- Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias).
- A emissão de autorização no meio rural, só será emitida após apresentação do recibo de inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural (CAR).
- Certidão da prefeitura municipal relativa ao uso do solo e à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público. Aplicável nos casos de áreas urbanas. Não serão aceitas certidões sem data de emissão ou com prazo de validade vencido.
- Croqui de acesso e de localização da propriedade e imagem aérea.
- Levantamento dos dados de altura, diâmetro a altura do peito – DAP, indicando o volume individual e total por espécie, além da relação das árvores selecionadas, previamente identificadas com placas numeradas acompanhado de relatório fotográfico e justificativa.
- Planta topográfica do imóvel em UTM ou coordenada geográfica identificando o DATUM de origem, assinalando o uso atual do solo, remanescentes florestais e o local pretendido para supressão.
- Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado para a elaboração do levantamento técnico.
- Comprovante de doação para o município de mudas de Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) ou outra planta nativa ou herbácea determinada pela FAMSID, na proporção de 10 mudas por árvore a ser cortada ou doação de equipamentos em prol do meio ambiente.
- Publicação no diário oficial do requerimento solicitando a Autorização de Corte.
- A retirada não pode ser superior a 20% do estoque total dos indivíduos adultos da propriedade.
- O profissional habilitado responsável pela execução dos serviços da atividade autorizada licenciada deverá encaminhar a FAMSID um relatório final de execução

conforme apresentado projeto aprovado, no máximo 30 (trinta) dias a contar do vencimento da autorização incluindo registro fotográfico.

- Sempre que julgar necessário a FAMSID solicitará estudo ambientais aplicáveis ao processo, ou informações complementares.

INSTRUÇÃO ESPECÍFICA

- Para o corte de **até 05 (cinco) árvores isoladas não é necessário laudo técnico.**

IN- 04 FAMSID

CORTE DE ÁRVORES EXÓTICAS PARA FINS DE RISCO NA REDE ELÉTRICA

INSTRUÇÕES GERAIS:

O corte de árvores exóticas que acarretem **risco na rede elétrica** não é obrigatório à solicitação da autorização, uma vez que não há lei específica para corte de espécie exótica, mas caso necessário à autorização será instruído com os seguintes documentos:

1. Requerimento com endereço completo do requerente, para correspondência, endereço de localização do corte e justificativa do pedido;
2. Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF (física ou jurídica), Contrato Social e CNPJ, se pessoa jurídica;
3. Matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis - CRI (máximo 6 meses);
4. Croqui de acesso e localização da propriedade com pontos de referências;
5. Relatório fotográfico;
7. Recolhimento dos valores de análise, conforme Tabela da FAMSID.
8. Sempre que julgar necessário a FAMSID solicitará estudos ambientais aplicáveis ao processo, ou informações complementares.